



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL - SELOG/SR/PF/SP

CONTRATO

CONTRATO Nº 59/2018

PROCESSO Nº 08500.061101/2017-84

CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE USO de área de 85,27 m² (oitenta e cinco vírgula vinte e sete metros quadrados) situada no 2º andar da Sede da Polícia Federal em São Paulo, na Rua Hugo D'Antola nº 95, Lapa de Baixo – São Paulo – SP, que entre si fazem, como OUTORGANTE Cedente, a UNIÃO, e como OUTORGADO Cessionário, o BANCO DO BRASIL S/A, conforme Processo nº 08500.061101/2017-84.

Aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano de 2020, na Superintendência Regional de Polícia Federal em São Paulo, inscrita sob o CNPJ(MF) nº 00.394.494/0040-42, situada a Rua Hugo D'Antola, 95 – Lapa de Baixo – São Paulo, CEP 05.038-090, compareceram as partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE do presente instrumento, a UNIÃO, representada neste ato, de acordo com o artigo 20, da Lei 1129.636, de 15 de maio de 1998, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional, Dr. LINDINALVO ALEXANDRINO DE ALMEIDA FILHO, Delegado de Polícia Federal, brasileiro e, de outro lado, como OUTORGADO o BANCO DO BRASIL S/A, Agência Previdência - 1894-5, localizada no Viaduto Santa Efigênia, 266 - Centro - São Paulo, SP, CEP 01033-050, CNPJ(MF) sob o nº 00.000.000/0001-91, representado neste ato pela Gerente Sra. NOEMI PIOVEZANI, RG nº 5876899-5/SESP/PR e CPF(MF) nº 725.281.419-04, e pela Gerente Sra. DANIELLE WANTUK SERONATO RG nº 7759468-0/SESP/PR e CPF(MF) nº 030.662.269-64, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente Contrato, tem entre si justa e acordado o Contrato de Cessão de Uso oneroso de área do Imóvel abaixo caracterizado, autorizada nos termos do processo administrativo nº 08500.061101/2017-84, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.245/91, Lei nº 9.636/1998, Decreto nº 3.725/2001, portaria MPOG nº 05 de 31/01/2001 e das cláusulas e condições seguintes do contrato de cessão:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de cessão de uso onerosa, área do Edifício Sede da Superintendência Regional da Polícia Federal, cuja UNIÃO é senhora e legítima possuidora do imóvel, situado à Rua Hugo D'Antola nº 95, Lapa de Baixo – São Paulo/SP, CEP 05038-090, por força da Escritura de Concessão administrativa de uso, conforme nº 35.046, Livro: 1372 (fls.50).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LOCALIZAÇÃO

2.1. Que a área mencionada do imóvel assim se descreve e caracteriza: espaço de 85,27 m² (oitenta e cinco vírgula vinte e sete metros quadrados) localizado no segundo piso do edifício sede da Superintendência Regional de Polícia Federal em São Paulo, situado a Rua Hugo D'antola, 95 – Lapa de Baixo - São Paulo – SP.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO

3.1. Que a referida área de 85,27 m² (oitenta e cinco vírgula vinte e sete metros quadrados), que integra o edifício sede da Superintendência Regional de Polícia Federal em São Paulo, situado a Rua Hugo D'antola, 95 - 2º andar – Lapa de Baixo - São Paulo – SP será destinada à atividade referida no inciso I do Art. 12 do Decreto nº 3.725/2001, notadamente a instalação de Agência/PAB do Banco do Brasil S/A.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

4.1. Que o mencionado imóvel se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou, ainda, qualquer outro ônus real.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Que, tendo em vista a aprovação de que trata o art. 20 da Lei nº 9.636, de 1998, e, com fundamento nos arts. 12 e 13 do Decreto nº 3.725/2001, é feita a Cessão de Uso Oneroso, do imóvel acima descrito e caracterizado, que se destina às instalações do **BANCO DO BRASIL S/A, pelo prazo de 60 (sessenta) meses**, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. A contraprestação mensal, suportada peia CESSONÁRIA peia cessão onerosa da área objeto do presente contrato será de **R\$ 3.927,22 (três mil novecentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos)**, correspondente a:

- a) **R\$ 1.573,23 (um mil quinhentos e setenta e três reais e vinte e três centavos)** relativos à contraprestação pecuniária da cessão (conforme inciso VII do Art. 13 do Decreto nº 3.725/2001); e
- b) **R\$ 2.353,99 (dois mil trezentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos)** referentes ao rateio dos valores dos contratos manutenção predial, limpeza e vigilância, energia elétrica e água encanada da edificação (ANEXO I).

6.2. O valor acima disposto vencerá no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido e deverá ser recolhido em favor da CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

6.3. O atraso no pagamento mensal acarretará o pagamento de multa contratual de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, acrescida de juros de mora de 1% ao mês.

6.4. O valor relativo à contraprestação pecuniária da cessão, previsto na alínea "a" da Cláusula 6.1., será reajustado anualmente conforme variação do INPC-IBGE no período.

6.5. O valor correspondente ao rateio dos valores com manutenção predial, limpeza e vigilância, energia elétrica e água encanada da edificação será revisto anualmente em razão do reajuste dos contratos vigentes ou tarifas aplicadas, mantendo-se a mesma fórmula de cálculo inicial constante no ANEXO I.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da OUTORGANTE Cedente, sem direito o OUTORGADO Cessionário, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

- 7.1.1.se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;
- 7.1.2.se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;
- 7.1.3.se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;
- 7.1.4.se o OUTORGADO Cessionário renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- 7.1.5.se, em qualquer época, a OUTORGANTE Cedente necessitar do imóvel para seu uso próprio;



8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGADA

8.1. a presente cessão é feita com a observância das seguintes condições:

8.1.1. obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;

8.1.2. a atividade da cessionária terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento da repartição cedente;

8.1.3. a atividade exercida pela cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento da repartição;

8.1.4. aprovação prévia da repartição cedente para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária;

8.1.5. precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

8.1.6. participação proporcional da cessionária no rateio das despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio;

8.1.7. fiscalização periódica por parte da repartição cedente;

8.1.8. não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quinta;

8.1.9. encaminhar à repartição cedente a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência, quando for o caso;

8.1.10. cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quinta, reverterá o imóvel à administração da OUTORGANTE, independentemente de ato especial;

8.1.11. garantia de que sejam oferecidos, minimamente, os seguintes serviços no local:

8.1.11.1. atendimentos aos portadores de cartões de pagamento do Governo Federal;

8.1.11.2. liberação de ordens bancárias para pagamentos de diárias dos servidores e de contas diversas da Polícia Federal;

8.1.11.3. atendimentos aos portadores de cartões corporativos;

8.1.11.4. atendimento a servidores (ativos e inativos), estagiários e pensionistas que recebem seus vencimentos e se utilizam dos serviços disponibilizados pelo Banco do Brasil; e

8.1.11.5. recebimento de taxas relativas a passaporte e de registro de estrangeiros.

8.2. Além dos encargos previstos neste contrato e nas normas a ele aplicáveis, constituem-se, ainda, obrigações da CESSIONÁRIA, cujo descumprimento resultará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato:

8.2.1. Cumprir e fazer cumprir pelos seus servidores, prepostos e contratados as normas emanadas do Poder Público e as Instruções que forem expedidas pela CEDENTE, disciplinando os serviços que ali operam, bem como a segurança do Edifício Sede;

8.2.2. Afastar, de imediato, qualquer pessoa a ela vinculada que pratique ato inadequado, bem como descumpra as Normas e/ou Instruções de que trata este Instrumento;

8.2.3. Manter a área e edificações em prefeitas condições de segurança, conservação e limpeza, arcando com as despesas para tanto necessárias e, ainda, garantindo o estrito cumprimento da legislação ambiental vigente;

8.2.4. Contratar seguro de responsabilidade civil em relação as suas atividades, exercidas diretamente ou por seus prepostos, contra eventuais danos pessoais, morais e/ou materiais causados a terceiros;

8.2.5. Manter a área cedida dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz daquela aparelhagem;

8.2.6. Desocupar, no prazo de 20 (vinte) dias, a área e respectivas edificações e benfeitorias e a restituí-la em prefeitas condições de uso, quando findo, resílido ou rescindido este contrato;

8.2.7. No caso de serem constatados pela CEDENTE, quaisquer tipos de danos causados em razão do exercício da atividade executada, inclusive àqueles relativos à criação de passivos ambientais, caberá a CE^{re}ar com todos os custos necessários à reparação dos danos causados, no prazo de até 05 (cinco) dias.



8.2.8. A área e respectivas edificações e benfeitorias serão consideradas restituídas à CEDENTE somente após a assinatura, pelas partes, do competente “Termo de Vistoria da Área”;

8.2.9. Adequar as necessidades de suas atividades à capacidade técnica das instalações disponíveis no Edifício Sede, bem como aparelhar-se adequadamente ao exercício de suas atividades, de forma a garantir a qualidade no atendimento;

8.2.10. Encaminhar previamente à CONTRATADA, a relação dos nomes de todas as pessoas que vierem a lhe prestar serviços, ainda que em caráter eventual, bem assim apresentar, quando requerido, os documentos de identificação das mesmas e outros;

8.2.11. Efetuar os pagamentos de valores devidos à CEDENTE, exclusivamente através de documentos por ela emitidos e nos locais indicados, salvo orientação em contrário da CEDENTE;

8.2.12. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar à CEDENTE e/ou a terceiros na área do Edifício Sede, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas a ele vinculadas por prestação de serviços, que tenham sido causados em razão do exercício da atividade executada, devendo efetuar a reparação dos mesmos junto à parte prejudicada, em até 05 (cinco) dias. Além de responsabilizar-se pelos impactos ambientais decorrentes de ações das atividades regularmente desenvolvidas na área locada, arcando com todos os ônus resultantes;

8.2.13. Desenvolver suas atividades procurando evitar o desperdício de água, energia e compatibilizar seus equipamentos e instalações a programas de conservação que por ventura venham a ser criados, mantendo o horário de funcionamento da atividade compatível com o de funcionamento do Edifício Sede e obedecendo as normas relacionadas às atividades e às normas de utilização do imóvel, de modo que não prejudique as atividades da CEDENTE, salvo acordo expresso, vide art. 13º do decreto nº 3.725/2001;

8.2.14. Cumprir as normas e diretrizes federais, estaduais e municipais e também às da ABNT pertinentes aos resíduos sólidos gerados nas suas atividades, seguindo as determinações sobre o assunto;

8.2.15. Correrão por conta da CESSIONÁRIA quaisquer ônus que recaiam ou venham recair sobre a área cedida para uso e serviços nela explorados, inclusive Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e os encargos sociais e trabalhistas de seus empregados. Obrigam-se, ainda, a atender às exigências de posturas Estaduais e/ou Municipais, inclusive as inerentes à regularização fiscal. Aplicam-se inclusive nos casos em que as multas e/ou penalidades forem imputadas à CEDENTE devido às irregularidades da CESSIONÁRIA;

8.2.16. Se por questões operacionais houver necessidade de remanejamento da CESSIONÁRIA da área ocupada, o prazo contratual será suspenso, voltando a fluir a partir da ocupação do novo local, devendo a mudança das instalações ser feita às suas expensas;

8.2.17. Para efeito de fiscalização do cumprimento do contrato, a CEDENTE terá acesso à área e aos demais elementos que julgar necessário;

8.2.18. Os impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas pela CESSIONÁRIA poderão sofrer fiscalização dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais de Saúde e Meio Ambiente. Quaisquer irregularidades constatadas pelos órgãos competentes que resultem na aplicação de multas e/ou penalidades, serão imputadas a CESSIONÁRIA;

8.2.19. Quaisquer irregularidades constatadas serão consideradas infrações contratuais, sujeitando-se a CESSIONÁRIA às sanções ajustadas neste Contrato e no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE

9.1. são obrigações da OUTORGANTE:

9.1.1. cumprir as disposições estabelecidas neste contrato;

9.1.2. informar anualmente à cessionária o valor do rateio das despesas de manutenção, conservação e vigilância do prédio.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A CEDENTE designará um servidor como fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato em conformidade com a Instrução Normativa nº 51/2011-DG/DPF, de 23 de dezembro de 2011 publicada no Boletim Interno de Serviço do DPF nº 246, de 26 de dezembro de 2011, que “Regulamenta o ac
lento,

a fiscalização e o controle dos contratos previstos no art. 67 da Lei nº 8.666/93 no âmbito do Departamento de Polícia Federal.", doravante denominada como "IN 51/2011".

10.2. A fiscalização da execução do contrato consiste em um conjunto de procedimentos voltados ao acompanhamento da execução do ajuste, de forma a verificar, desde a assinatura do instrumento contratual até o término de sua vigência ou equivalente, o efetivo cumprimento das condições pactuadas e a conformidade da prestação dos serviços contratados, devendo tal múnus ser desempenhado por representantes da Administração especialmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e dos arts. 10, 11 e 12, e seus parágrafos, da IN 51/2011.

10.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao serviço executado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.4. O AEDI/SELOG/SR/DPF/SP tem como incumbência principal verificar se os valores do rateio das despesas foram recolhidos, bem como se as demais obrigações citadas na cláusula oitava estão sendo cumpridas;

10.5. O GTED/GAB/SR/DPF/SP tem autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada e orientar, acompanhar e fiscalizar o uso adequado da área cedida;

10.6. A fiscalização dos serviços atuará no interesse exclusivo da CEDENTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

11. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, a Empresa que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o instrumento equivalente ao contrato;

11.1.2. Apresentar documentação falsa;

11.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.4. Cometer fraude fiscal;

11.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados neste Projeto Básico.

11.2. Caso a CESSIONÁRIA venha a cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Pelo atraso no pagamento do preço específico mensal e dos encargos referidos no item 6.1., alíneas "a" e "b", deste Contrato, os valores serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pró rata tempore", calculados entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

11.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o preço específico mensal, pela reincidência no atraso dos pagamentos ajustados no item 6.1., alíneas "a" e "b", deste Contrato; ou pelo cometimento de qualquer das infrações contratuais;

11.2.3. A reincidência ou persistência no cometimento das infrações previstas no contrato poderá, a critério da CEDENTE, resultar na sua rescisão unilateral;

11.2.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

11.2.5. A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Departamento de Polícia Federal;

11.2.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999;

11.2.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.2.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Pelo CEDENTE, por intermédio do seu representante, ante as testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava o presente contrato, em todos os termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos. E assim, por se acharem ajustados e contratados, assim a **UNIÃO**; como **OUTORGANTE CEDENTE** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, como **OUTORGADO CESSIONÁRIO**, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme presente instrumento, o qual é lavrado na Repartição Cedente.

São Paulo, 16 de setembro de 2020.

OUTORGANTE CEDENTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL

OUTORGADO CESSIONÁRIO
BANCO DO BRASIL S/A

TESTEMUNHAS:

Nome: Solange Jorge da Silva
Matrícula Infraero: 9000422

Nome:
CPF:



Documento assinado eletronicamente por **LINDINALVO ALEXANDRINO DE ALMEIDA FILHO**, **Superintendente Regional**, em 16/09/2020, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE JORGE DA SILVA**, **Gestor de Contrato**, em 16/09/2020, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16059809** e o código CRC **D7851DD9**.

Referência: Processo nº 08500.061101/2017-84

SEI nº 16059809